DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2135

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena
Compromisso com Portalegre
BIÊNIO 2025-2026

RESOLUÇÃO Nº 132/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Portalegre/RN, a concessão de diárias prevista na Lei Municipal nº 593, de 21 de março de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91, §2º, VI do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Portalegre será regida por esta Resolução, em conformidade com a Lei Municipal nº 593/2025.

Art. 2º Considera-se diária a importância paga ao agente público para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte durante deslocamentos temporários fora do município de Portalegre/RN, a serviço ou em representação institucional da Câmara.

Art. 3º As diárias poderão ser concedidas nas seguintes hipóteses:

I - participação em cursos, seminários, congressos ou eventos correlatos que contribuam para o aprimoramento das atividades legislativas ou administrativas;

II - realização de visitas técnicas ou reuniões externas relacionadas às funções institucionais da Câmara Municipal;

III - representação oficial da Câmara Municipal em eventos ou solenidades.

Art. 4º Os valores das diárias ficam fixados conforme anexo I.

Parágrafo único. Os valores poderão ser revistos por ato da Mesa Diretora, mediante justificativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A concessão de diárias será precedida de requerimento formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do anexo II.

Art. 6º A autorização para pagamento das diárias compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. Quando o deslocamento for inferior 12 (doze) horas poderá ser paga meia diária.

Art. 8º No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas implicará na devolução imediata dos valores recebidos.

§ 2º O não cumprimento injustificado poderá acarretar a suspensão de futuras concessões e outras sanções cabíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias:

I - para deslocamentos dentro do município sede da Câmara;

II - para fins particulares;

III - nos períodos de recesso legislativo, salvo em casos de convocação extraordinária.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, 14 de abril de 2025.

José Adalberto Nunes Rêgo
Presidente

Publicado por:
JOSE ADALBERTO NUNES RÊGO
Código Identificador: 78778751